

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP011771/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/10/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048805/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46736.003992/2016-07
DATA DO PROTOCOLO: 10/08/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

SIND MOT E TRAB EMP TAXI DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, CNPJ n. 00.323.500/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO RAIMUNDO MATIAS DOS SANTOS;

E

COOPERATIVA DOS MOTORISTAS DE TAXI AUTONOMOS DE COTIA COOPERTIA, CNPJ n. 02.612.485/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO AUGUSTO VIEIRA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **A Presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria (S) MOTORISTAS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TAXI**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS MÍNIMOS**CLÁUSULA 4 – PISOS SALARIAIS MÍNIMOS**

A COOPERTIA observará os pisos salariais mínimos estabelecidos neste acordo, que passam a vigorar a partir de 1º de Maio, de 2016, e obedecerão aos seguintes valores:

FUNÇÃO	SALÁRIO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 2.393,27
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.458,79
RECEPCIONISTA	R\$ 1.296,04
FISCAL DE PONTO (6 horas)	NÃO DEFINIDO
FISCAL DE PONTO (8 horas)	NÃO DEFINIDO

Parágrafo Primeiro - Eventuais diferenças salariais serão pagas concomitantemente ao pagamento do mês de Junho.

Parágrafo Segundo: Em relação aos Trabalhadores, **Administrativo** 44 horas semanais, sendo 8 trabalhadas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA 3 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores abrangidos pelo presente acordo, que percebam valores iguais ou superiores aos pisos salariais mínimos estabelecidos neste acordo coletivo de trabalho serão reajustados proporcionalmente, em 1º de Maio de 2016, com reajuste de 10% (onze por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO MENSAL – VALE



CLÁUSULA 11 – ADIANTAMENTO MENSAL – VALE

A COOPERTIA pagará o adiantamento mensal de 40% (quarenta por cento) a todos os trabalhadores, todos os dias 20 de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 13 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos comprovantes de pagamento aos trabalhadores, discriminando as importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da COOPERTIA e os recolhimentos do FGTS.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS DE TRÂNSITO

CLÁUSULA 16 – MULTAS DE TRÂNSITO

Ficam proibidos os descontos salariais em razão de multas de trânsito até que seja comprovada a culpa do trabalhador. Para tanto, a COOPERTIA deverá entregar ao trabalhador, com tempo hábil, a notificação para interposição de recurso.

CLÁUSULA OITAVA - AVARIAS

CLÁUSULA 17 – AVARIAS

Ficam proibidos os descontos salariais a título de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças e outras avarias ao patrimônio da COOPERTIA ou de terceiros, que ocorram por motivos alheio e independente da vontade do trabalhador, desde que obedecidos os horários e itinerários estabelecidos pela COOPERTIA.

Parágrafo único: Ficam expressamente autorizados os descontos salariais relativos aos danos decorrentes de dolo ou culpa.

CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 21 - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Consoante ao artigo 462 da CLT. A COOPERTIA abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho descontará dos trabalhadores em folha de pagamento, quando oferecida à contraprestação de: seguro de vida em grupo, planos médicos-odontológicos com participação dos trabalhadores nos custos, convênio farmácia, convênios com assistência médica, clube/associações.

CLÁUSULA DÉCIMA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

CLÁUSULA 28 – MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

A COOPERTIA descontará em folha de pagamento as mensalidades associativas no importe de 1,5% (um e meio por cento) do salário do trabalhador associado ao sindicato, respeitado o limite máximo de R\$ 25,00 (vinte e cinco), recolhendo o montante em favor do SIMTETÁXI-SP, até o 10º dia do mês subsequente, em conta corrente da entidade, desde que observado o artigo 545 da CLT.

Parágrafo Único: Os valores descontados deverão ser repassados ao Sindicato em prazo não superior a 5 (cinco) dias após sua efetivação, conforme decisão da assembleia geral da categoria realizada em 27 de Abril de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CLÁUSULA 29 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A COOPERTIA descontará mensalmente dos trabalhadores não associados ao Simtetáxi-SP, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1,50% (um e meio por cento) do salário, limitado ao teto de R\$ 30,00 (Trinta reais).

Parágrafo Primeiro: Os valores descontados deverão ser repassados ao Sindicato até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto, em conta corrente do Simtetáxi-SP, por meio de guias próprias fornecidas pela entidade.

Parágrafo Segundo: Fica garantido aos trabalhadores o direito de oposição à contribuição assistencial, podendo o interessado em não contribuir, protocolar pessoalmente no Sindicato (das 9h às 12h e das 13h às 16h) carta assinada com firma reconhecida, informando sua decisão até 10 dias após a assinatura deste Acordo Coletivo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - 13.º SALÁRIO

CLÁUSULA 8 – 13.º SALÁRIO

A primeira parcela do 13.º salário deverá ser paga até o dia 30 de novembro e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

CLÁUSULA 6 – HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com o percentual de 50% (cinquenta por cento) e as horas trabalhadas em DSR's, feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ Único - Será criado banco de horas relativo às horas extras nos seguintes períodos:

Janeiro a Junho – pagamento em Julho do mesmo ano ou compensação das horas no mesmo período

Julho a Dezembro - pagamento em Janeiro do ano seguinte ou compensação das horas no mesmo período

O funcionário terá a opção de escolha nos seguintes períodos, assinando a carta de autorização elaborada pelo Simtetaxi-SP.

ADICIONAL DE PENOSIDADE/TURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE / NOTURNO

CLÁUSULA 19 - ADICIONAL PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE / NOTURNO

A COOPERTIA pagará quando devido aos trabalhadores o adicional de periculosidade, insalubridade ou noturno no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, ressalvada as condições mais favoráveis.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMISSÕES / PRÊMIOS

CLÁUSULA 10 – COMISSÕES / PRÊMIOS

Fica assegurada, a todos os trabalhadores comissionados, a média de comissões dos últimos 6 (seis) meses para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 9 – VALE ALIMENTAÇÃO

Fica assegurado, aos trabalhadores, da empresa coopertia, fornecimento de vale alimentação, por mês para todos os trabalhadores (Administrativa carga horária de 44 horas semanais) no valor de R\$ 95,00 mensal.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

CLÁUSULA 12 – VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale transporte a todos trabalhadores, sendo facultado a COOPERTIA o fornecimento do valor em dinheiro ou diretamente em bilhete único, bem como a realização dos descontos previstos em lei.

Pagamento de Vale transporte em bilhete único até o valor de R\$ 11,50 (por dia)

Parágrafo único - Ocorrendo aumento de tarifa no decorrer do mês a COOPERTIA complementarará o valor acrescido no próprio mês.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CLÁUSULA 15 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência obedecerá ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, sendo que o trabalhador readmitido no mesmo cargo ficará desobrigado de cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

CLÁUSULA 33 – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

De acordo com a Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, será constituída na vigência desta Convenção a Comissão de Conciliação Prévia para atuar na tentativa de solucionar, extrajudicialmente, os conflitos decorrentes da relação de trabalho entre as partes, cujas normas passarão a ser parte integrante deste Termo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MAE**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE****CLÁUSULA 23 - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica assegurado na forma do artigo 391 e seguintes da CLT. E artigo 7º inciso XVIII da C.F. a estabilidade da trabalhadora gestante desde a confirmação da gravidez até 45 (quarenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO AFASTADO POR DOENÇA****CLAUSULA 22 - ESTABILIDADE DO AFASTADO POR DOENÇA**

O trabalhador afastado do trabalho por doença, com percepção de auxílio doença não acidentário, tem estabilidade provisória por igual prazo do afastamento, limitado há até 30 dias após a alta.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA****CLAUSULA 20 - TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Os trabalhadores que contarem com 02 (dois) anos completos de serviços na COOPERTIA, terá assegurada a garantia de emprego durante ao período de 36 (trinta e seis) meses que antecedem o direito de requerimento de sua aposentadoria. Adquirido o direito à estabilidade cessa.

ESTABILIDADE ABORTO**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA EM CASO DE ABORTO****CLÁUSULA 25 – LICENÇA EM CASO DE ABORTO**

Em caso de aborto não provocado, não criminoso, nos termos legais, devidamente comprovados, a trabalhadora terá direito a uma estabilidade de 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da data do aborto.

Parágrafo único - O benefício previsto nesta cláusula não se aplica nos caso de contrato de experiência ou por prazo determinado.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
FALTAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

CLÁUSULA 18 – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Além das ausências justificadas previstas em Lei, os trabalhadores condutores de veículos automotores terão 01 (um) dia abonado pela COOPERTIA para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, sendo esse dia previamente acordado entre a COOPERTIA e o trabalhador.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS****CLÁUSULA 14 – FÉRIAS**

A COOPERTIA comunicará aos trabalhadores com 30 (trinta) dias de antecedência a data do início das férias, com acréscimo de 1/3 constitucional. O início do descanso das férias será sempre, no máximo, até o terceiro dia útil da semana.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS****CLÁUSULA 24 – ATESTADOS**

De acordo com a Lei nº 605/49 da CLT, a ausência do trabalhador por motivo de doença deve ser comprovada mediante atestado médico, caso contrário à falta será tida como injustificada e acarretará a perda da remuneração do dia. A falta injustificada ao serviço também enseja a perda da remuneração do repouso semanal, conforme art. 6º, parágrafo 2º, da Lei 605/49. E de acordo com a Lei nº 4370/08, estabelece prazos para a entrega de atestado médico ou odontológico que dispense o trabalhador do trabalho. Conforme o texto aprovado, quando o período de afastamento for igual ou inferior a 5 (cinco) dias o documento deverá ser apresentado pelo trabalhador no dia do retorno. No caso de afastamentos mais longos, o atestado poderá ser entregue até 5 (cinco) dias após o início do período de ausência ao trabalho

**RELAÇÕES SINDICAIS
REPRESENTANTE SINDICAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTES SINDICAIS****CLÁUSULA 31 – DIRIGENTES SINDICAIS**

A COOPERTIA liberará, sem prejuízo da remuneração, um diretor do sindicato ou suplente, e uma vez por mês, com data estipulada em comum acordo entre os sindicatos, A COOPERTIA proporcionará local e meios adequados para a sindicalização dos trabalhadores neste representados.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ADMISSÃO APÓS DATA-BASE**

CLÁUSULA 7 – ADMISSÃO APÓS DATA-BASE

Aos trabalhadores admitidos após a assinatura desta convenção será assegurado o mesmo salário de seu paradigma, após período de experiência, respeitando-se, sempre, o piso salarial vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTOS SINDICAIS**CLÁUSULA 32 – DESCONTOS SINDICAIS**

Os descontos das contribuições em favor do SIMTETÁXI-SP deverão constar nos comprovantes de pagamento dos trabalhadores pertencentes à categoria profissional conveniente.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL****CLAUSULA 27 – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical, a COOPERTIA enviará ao sindicato Simtetáxi-SP da categoria profissional, cópias das guias de recolhimento, juntamente com a relação nominal dos seus trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA CRT- CONSELHO REGIONAL DOS TAXISTAS NO ESTADO DE S**CLÁUSULA 30 – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA CRT- CONSELHO REGIONAL DOS TAXISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Todas as cooperativas de quaisquer segmentos e ramos, conforme dispõe o § 1º desta cláusula, inclusive as de transportes em geral ou as que forem objeto de acordo específico assinado com o SIMTETAXIS E SINDICOOPERATIVAS, cujos segmentos estão inclusos e representados nesta convenção, localizadas na base territorial do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 513, letra “e”, da CLT, com a Constituição Federal, art. 8º, incisos III e IV, recolherão para o Conselho Regional dos Taxistas do Estado de São Paulo TAXA DE CERTIFICADO, conforme o previsto na Constituição Federal e em lei,

Parágrafo Primeiro: A contribuição de que trata esta cláusula deverá ser recolhida ao CRT-SP Conselho Regional dos taxistas por todas as cooperativas integrantes da categoria econômica sindical, mediante guias próprias de cobrança, com vencimento inscrito no mesmo boleto.

Parágrafo Segundo: Todos os funcionários terão obrigatoriedade em serem sócios do Simtetaxis, e CRT-SP.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES**CLÁUSULA 5 – REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES**

Havendo a ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a imediata reabertura das negociações entre as partes signatárias.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECONHECIMENTO DA NORMA COLETIVA****CLÁUSULA 40- RECONHECIMENTO DA NORMA COLETIVA**

Os termos e condições pactuados neste **Acordo Coletivo de Trabalho** deverão ser reconhecidos por todos, inclusive Fiscalização e Justiça do Trabalho, como estabelecido no art. 7.º, Inciso XXVI da Constituição Federal.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS LEGAIS****CLÁUSULA 26 - GARANTIAS LEGAIS**

Além das cláusulas contidas neste **Acordo Coletivo de Trabalho**, ficam assegurados, aos trabalhadores aqui representados, todos os direitos e garantias constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, dos preceitos constitucionais regulamentados e daqueles que vierem a ser regulamentados na vigência desta, prevalecendo às condições mais favoráveis aos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**CLÁUSULA 34 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

A COOPERTIA reconhece a legitimidade do SIMTETÁXI-SP para ajuizar Ação de Cumprimento conforme parágrafo único do artigo 872, Consolidado, com vistas ao cumprimento das vantagens constantes deste **Acordo Coletivo de Trabalho** independentemente de outorga de procuração dos trabalhadores e ou da juntada de relação nominal dos mesmos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABRANGÊNCIA ACORDO COLETIVO**CLÁUSULA 35 – ABRANGÊNCIA**

O presente **Acordo Coletivo de Trabalho** aplica-se a todos os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores celetistas, exceto as telefonistas, no Estado de São Paulo, sindicalizados ou não, na base territorial dos **SIMTETÁXI-SP** no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO / REVISÃO / DENÚNCIA / REVOGAÇÃO

CLÁUSULA 36 – PRORROGAÇÃO / REVISÃO / DENÚNCIA / REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA**CLÁUSULA 37 - MULTA**

Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do maior piso salarial vigente nesta Convenção, por trabalhador e por cada cláusula, em caso de descumprimento das mesmas, revertendo-se o valor em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE**CLÁUSULA 39 – FORO COMPETENTE**

As partes elegem a Justiça do Trabalho da cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas surgidas no cumprimento desta amigável.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DEPÓSITO E REGISTRO**CLÁUSULA 41 – DEPÓSITO E REGISTRO**

E assim, por estarem justas e acertadas e para que se produzam os seus efeitos jurídicos e legais, assinam, as partes acordantes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor, promovendo o depósito de 1 (uma) via junto à delegacia Regional do Trabalho/SP, para fins de registro e arquivamento.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA ACORDO COLETIVO****CLÁUSULA 38 – VIGÊNCIA**

A presente **Convenção Coletiva de Trabalho** terá a vigência de 12 (doze meses), iniciando-se o período em 1º de maio de 2016 e expirando-se em 30 de abril de 2017 sendo que no mês de abril de 2017 as partes negociarão a recomposição salarial e as cláusulas econômicas, **Acordo Coletivo de Trabalho**, desde que esgotadas todas as tentativas de solução.

**ANTONIO RAIMUNDO MATIAS DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND MOT E TRAB EMP TAXI DO MUNICIPIO DE SAO PAULO**

**JOAO AUGUSTO VIEIRA
PRESIDENTE
COOPERATIVA DOS MOTORISTAS DE TAXI AUTONOMOS DE COTIA COOPERTIA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.